



COMISSÃO ÚNICA PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 053-2018

CONCORRÊNCIA Nº 004-2018

1. REGÊNCIA LEGAL: Esta licitação obedecerá às disposições gerais da Lei federal n º 8.666/93 e da Lei complementar federal 123/06 e a legislação específica, a Lei Municipal 2.593/05 e a Lei Estadual n º 9.433/05 e o Decreto Municipal 7.583/08.

2. MODALIDADE: Concorrência Pública

3. REPARTIÇÃO INTERESSADA: Fundação Hospitalar de Feira de Santana – Complexo Materno Infantil

4. REGIME E TIPO DE EXECUÇÃO: Menor preço global / Execução Indireta

5. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

Data: 17 de janeiro 2019

Hora: 09h00min

Local: Fundação Hospitalar de Feira de Santana - Rua da Barra, 705, Jardim Cruzeiro - Feira de Santana, Bahia - CEP 44015-430. Tel: (75) 3602 7107/7108.

6. OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Médicos na áreas de Ginecologia e Obstetrícia Especializada para Atendimento no Complexo Materno Infantil da Fundação Hospitalar de Feira de Santana, conforme especificações do Edital.

6.1. Descrição e especificações dos trabalhos a serem executados estão indicadas no **Anexo I** que acompanha e integra este edital.

6.2. Tipo de Licitação: Menor Preço Global

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

7.1. Serão admitidas à concorrência pessoas jurídicas regularmente constituídas como sociedade civil com inscrição no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas e no CRM Sociedades Comerciais registradas na Junta Comercial com responsável técnico inscrito no CRM e Cooperativas de Serviços Médico

7.2. As empresas concorrentes deverão apresentar relação de todos os integrantes do seu corpo técnico, acompanhada de comprovação da habilitação específica na área e garantia de que



O Privilégio da Vida ao Alcance de Todos

somente os referidos integrantes realizarão pessoal e diretamente os serviços objeto da licitação.

7.3. Não será admitida a consorciação de empresas sendo vedada também à participação de firmas cujos sócios participem de outras empresas, também concorrentes nesta licitação, pois a existência de licitantes com composição societária comum caracterizará a formação de consorciação, expressamente proibida por este edital.

7.4. Não poderão participar desta licitação empresa que sejam consideradas inidôneas suspensas por qualquer entidade governamental, que estejam com falência decretada, ou ainda que não tenham cumprido de forma satisfatória, contratos anteriormente firmados ou que embora ainda em contratos vigentes, se encontram inadimplentes com qualquer das obrigações assumidas, quer com a Prefeitura Municipal de Feira de Santana.

8. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

8.1. Credenciamento

8.2. Reputa-se credenciada junto à comissão de licitação a pessoa física regularmente designada para representar a licitante no processo licitatório.

8.3. O credenciamento de sócios far-se-á através da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores.

8.4. O credenciamento de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, no caso de procuração particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.

8.5. Cada licitante poderá credenciar apenas um representante, ficando este adstrito a apenas uma representação.

8.6. Os documentos referidos nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possa ser autenticada pela comissão de Licitação.

8.6.1. As microempresas (ME) e Empresas de pequeno porte (EPP) deverão apresentar também declaração de que atendem os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para que possam fazer jus aos benefícios previstos na referida lei, bem como que, inexistem fatos supervenientes que conduzam ao desenquadramento desta situação. A declaração devida está assinada pelo representante legal da empresa e pelo contador. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de setembro de 2006, poderá concretizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do



O Privilégio da Vida ao Alcance de Todos



enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará também a inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

8.7. Da Documentação e Proposta

8.7.1. A documentação e a proposta deverão ser entregues no local determinado neste edital, no dia e horário fixados para a licitação em envelopes, separados e lacrados, contendo nas partes externas, além do nome da empresa, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº01 – HABILITAÇÃO - LICITAÇÃO 053-2018 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004-2018

ENVELOPE Nº02- PROPOSTA DE PREÇO - LICITAÇÃO Nº053-2018 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004-2018.

8.8. Documentação

8.8.1. O envelope nº. 01 "Documentação" deverá conter, obrigatoriamente sob pena de inabilitação automática, os seguintes documentos, apresentados em original ou fotocópia.

8.8.2. A **Habilitação Jurídica** será comprovada mediante a apresentação:

- a) De registro público, no caso de empresário individual;
- b) Em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações superveniente em vigor, devidamente registrados, acompanhado, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores;
- c) No caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações superveniente em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores;
- d) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



O Privilégio da Vida ao Alcance de Todos

8.8.3. Regularidade Fiscal: será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal e certidão da dívida ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme exigência da Lei nº. 12.440, de 7 de Julho de 2011.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação da leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452. de 1º de maio de 1993. (NR).
- h) Quitação da Taxa de Localização e Funcionamento emitido pela Prefeitura onde está localizada a sede da empresa.

8.8.4. A Qualificação Técnica será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Pelo menos um atestado(s) de desempenho anterior, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, com indicação do(s) local(is), data(s) do(s) fornecimento(s), e outras características da prestação do serviço, através do(s) qual(is), **individualmente ou somados,** fique comprovado a efetiva prestação do serviço, compatível com o objeto.

8.8.5. OUTROS

- a) Ato constitutivo da sociedade ou cooperativa, devidamente inscrito no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas e instrumento de eleição da diretoria ou contrato de sociedade comercial registrada na **JUCEB**;
- b) Declaração da empresa firmada pelo seu representante legal, com o "**de acordo**" ou declaração individual, de todos os integrantes do seu corpo clínico, garantindo, que os



O Privilégio da Vida ao Alcance de Todos

serviços, se contratados, serão realizados pessoal e diretamente pelos mesmos, inclusive nos plantões, de acordo com relação dos integrantes da equipe técnica acompanhada de:

- 1) Curriculum Vitae;
 - 2) Diploma;
 - 3) Comprovante de registro e regularidade junto ao CRM;
 - 4) Título de especialista expedido por qualquer entidade de classe (CRM ou ABM);
 - 5) Comprovante de residência médica na especialidade;
 - 6) Prova de regularidade junto ao CREMEB da pessoa jurídica;
- 7) As normas técnicas e éticas estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina, **CREMEB** - Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia e **ABM** Associação Baiana de Medicina;
- a) A concordância de que a substituição de integrantes do corpo técnico, ainda que temporária, deverá obedecer à relação apresentada no subitem “c”;
 - b) Registro do responsável técnico da empresa no **CRM**;
 - c) Registro da empresa junto ao órgão competente, de acordo ao item **7.1**, folha **1** deste edital;
 - d) Registro do responsável técnico na Vigilância Sanitária;

8.9. A Qualificação Econômico-Financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data recente.
- b) Comprovação Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Último Exercício que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, devidamente registrados na junta comercial de domicílio do licitante e deverá obrigatoriamente, sob pena de inabilitação, estar acompanhado do CRP – Certidão de Regularidade Profissional (contador).
- c) Apresentação de cálculo da boa situação financeira da empresa, devendo ser alcançado os seguintes índices:

$\begin{aligned} \text{SG} &= \text{AT} / \text{PC} + \text{PNC} \geq 1,5 \\ \text{ILC} &= \text{AC} / \text{PC} \geq 1,5 \\ \text{IEG} &= \text{PC} + \text{PNC} / \text{AT} \leq 0,6 \end{aligned}$



O Privilégio da Vida ao Alcance de Todos



Onde:

ILC = Índice de Liquidez Corrente
AC = Ativo Circulante
PC = Passivo Circulante
PNC = Passivo Não Circulante
SG = Solvência Geral
AT = Ativo Total
IEG = Índice de Endividamento Geral

8.10. Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor, em atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual nº 9.433/05, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, se for o caso, o emprego de menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, conforme modelo constante do **ANEXO VI** deste Edital.

8.11. Declaração de Superveniência - Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.12. Declaração de Inexistência de Servidor Público/Empregado Público - Declaramos, para os devidos fins legais, na qualidade de proponente da licitação acima mencionada, que não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa ou empregada de empresa pública ou sociedade de economia mista. Conforme modelo do **Anexo IX**.

8.13. Outras Comprovações:

- a) Comprovante de que retirou o edital com todos os elementos constitutivos.
- b) Declaração da empresa, de que tomou conhecimento de todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, bem como visitou os locais onde serão prestados os serviços referenciados;
- c) Declaração expressa da empresa, assinada, de que a mesma é idônea para licitar e contratar com a administração pública;

8.14. Apreciados os documentos de habilitação, a Comissão de Licitação proferirá o respectivo julgamento.

9. CAUÇÃO E GARANTIA DO CONTRATO

9.1 Para assinar o contrato, deverá o vencedor prestar garantia de 2% (dois por cento) do valor deste, a preços iniciais, sob pena de decair o direito à contratação.



O Privilégio da Vida ao Alcance de Todos

9.2 Em havendo prorrogação, a caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 2% (dois por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais reajustamento se houver).

9.3 A garantia e seus reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades:

9.4 Caução em dinheiro ou título da dívida pública;

9.5. Seguro garantia;

9.6. Fiança bancária.

9.7 No caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome da Fundação Hospitalar de Feira de Santana, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação da Fundação Hospitalar de Feira de Santana, sob pena de rescisão contratual.

9.8 No caso de opção pelo Título da Dívida Pública, este deverá estar acompanhados de laudo de avaliação do Banco Central do Brasil no qual este informara sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, condições de resgate.

9.9 No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá procurar a Área Financeira da Fundação Hospitalar de Feira de Santana, para obter instruções de como efetuar-la.

9.10 A garantia prestada pelo licitante vencedor lhe será restituída ou liberada após o Recebimento Definitivo do(s) serviço(s).

9.11 Em caso de rescisão do contrato, e/ou interrupção dos trabalhos, não será devolvida a Garantia Contratual, a não ser que a rescisão e/ou paralisação decorra de acordo com a Fundação Hospitalar de Feira de Santana.

9.12 A Garantia Contratual somente será levantada, na mesma modalidade em que foi feita, 90 (noventa) dias após o Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços. No caso de rescisão do contrato por inadimplência da contratada não será devolvida a Garantia Contratual, que será apropriada pela Fundação Hospitalar de Feira de Santana.

9.13 O pedido de devolução da Garantia Contratual deverá ser protocolado e estar acompanhado da Guia de Recolhimento original, emitida pela Fundação Hospitalar de Feira de Santana, por ocasião do seu recolhimento.

9.14 O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual, assim como, em havendo prorrogação do prazo de conclusão das obras e serviços, o prazo de validade da garantia e o de liberação da caução deverá ser prorrogado automaticamente, devendo a **CONTRATADA** providenciar, às suas custas, a respectiva renovação e atualização sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.



O Privilégio da Vida ao Alcance de Todos

10 DA PROPOSTA - O ENVELOPE Nº 1 - DEVERÁ CONTER:

- a) Carta - Proposta, conforme modelo do **Anexo II**;
- b) A proposta financeira (**Anexo III**), apresentada sem emendas ou rasuras e assinada pelo representante legal ou procurador da empresa licitante, para os serviços médicos.
- c) Planilha de preços, respeitando o valor estimado na licitação, devendo ser contemplados todos os níveis de assistência determinados no objeto desta licitação.

10.1 Na formulação da proposta, a licitante deverá computar todas as despesas e custos direta ou indiretamente relacionados com os trabalhos a serem executados, especialmente os de natureza tributária previdenciária, trabalhista, de seguro, de administração e de lucro, ficando esclarecido que a **Fundação Hospitalar de Feira de Santana** não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de despesas e custos, não considerados nos percentuais fixados para apuração dos preços, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração dos encargos fiscais.

10.2 Para a correta elaboração da proposta, deverá o licitante examinar atentamente todos os documentos da licitação e visitar e conhecer os locais onde serão executados os trabalhos. A apresentação da proposta implica, necessariamente, a aceitação integral e sem restrições, de todas as condições estabelecidas neste edital e nos seus anexos.

10.3 Não poderão, sob nenhum pretexto e em nenhuma hipótese, os licitantes suprir omissões ou corrigir dados técnicos ou econômicos após a entrega das propostas.

11. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. Critérios: Menor Preço Global

11.2. As propostas dos licitantes habilitados serão analisadas, avaliadas e classificadas pela ordem crescente dos valores ofertados, adjudicando o objeto para o licitante classificado em 1º lugar, pelo critério do menor preço.

11.3. Havendo empate, na proposta do item 8.4, letra b, será feito sorteio conforme a legislação vigente.

11.4. A Comissão fará a conferência dos valores ofertados e desclassificará qualquer proposta que contiver valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ou que sejam considerados inaceitáveis e incompatíveis com a estimativa de custo da contratação.

11.5. Será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor mensal estimado para contratação R\$ 750.283,55 (setecentos e cinquenta mil e duzentos e oitenta e três reais e cinquenta e cinco centavos).

11.6. No caso de divergência entre os valores numéricos e os por extenso, prevalecerão estes últimos, para efeito da classificação.

11.7. Serão desclassificadas, de plano, as propostas que não atenderem às exigências



O Privilégio da Vida ao Alcance de Todos

deste edital e as propostas com valores excessivos ou manifestadamente inexequíveis.

- 11.8.** Não serão desclassificadas as propostas que apresentem erros técnicos irrelevantes e omissões, que não violem o conteúdo da proposta, desde que atenda às exigências deste edital.

12. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 12.1.** Todos os serviços objeto desta licitação serão fiscalizados pelo HIPS – Hospital Inácia Pinto dos Santos - Hospital da Mulher, através da Divisão de Serviços Médicos do complexo Materno Infantil da Fundação Hospitalar de Feira de Santana e/ou de prepostos credenciados junto á empresa, obrigando-se esta a assegurar esses prepostos livre acesso aos locais de serviços e a tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função e com ela entender-se diretamente sobre os assuntos ligados aos serviços contratados.
- 12.2.** As comunicações entre a fiscalização e a prestadora dos serviços e vice-versa, serão feitas sempre por escrito, em respectivo papel timbrado.
- 12.3.** A fiscalização poderá aplicar sanções e multas à prestadora dos serviços, nos termos deste edital, bem como examinar, a qualquer tempo a documentação da contratada.
- 12.4.** A fiscalização não diminui nem exclui a responsabilidade civil da contratada pela qualidade e correta execução dos serviços.
- 12.5.** A empresa terá um prazo de 10 (dez) dias, a partir da data da implantação, para adaptar-se ou pronunciar-se sempre por escrito, sobre determinações administrativas, procedimentos e/ou normas internas, que venham a ser implantadas para melhoria ou controle dos serviços.

Parágrafo único - A inexistência do pronunciamento importará em aceitação integral das determinações, procedimentos e/ou normas internas.



O Privilégio da Vida ao Alcance de Todos



13. PAGAMENTO

- 13.1.** O pagamento será efetuado 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo do Departamento de Administração Financeira da FHFS. As faturas serão apresentadas em duas vias, cobrindo os serviços executados e atestado pelo setor financeiro desta instituição.
- 13.2.** A aferição dos serviços executados pela contratada será feita no final de cada jornada de trabalho, através do registro no livro próprio denominado "Diário de locação de Serviços", que será rubricado diariamente pelo representante da Empresa, no qual deverá constar obrigatoriamente atendimento feito no dia.
- 13.3.** A fiscalização poderá deduzir nas faturas:
- Os valores das multas porventura aplicadas pela fiscalização;
 - O valor dos prejuízos causados pela contratada, em decorrência da execução do objeto.

14. DA DOTAÇÃO

- 14.1.** Os serviços objeto desta licitação serão custeados por conta de dotação própria, proveniente dos recursos orçamentários da Fundação Hospitalar de Feira de Santana, correndo à conta da rubrica.
- 14.2. AS DESPESAS DECORRENTES DESTE CONTRATO CUSTEADAS POR DOTAÇÃO PRÓPRIA, PROVENIENTE DOS RECURSOS DA CONTRATANTE, CORRENDO A CONTA DA RUBRICA 3.11. - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 1123- FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, PROJETO/ATIVIDADE 2.076 – ASSISTÊNCIA A SAÚDE DA MULHER E DA CRIANÇA ASSISTÊNCIA – SUB ELEMENTO: 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS JURÍDICAS E 3.3.90.34.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO – PESSOA JURIDICA, FONTE 002.**

15. DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

- 15.1.** Pelo não atendimento ou inobservância de exigências ou recomendações da fiscalização, a prestadora dos serviços ficará sujeita as seguintes penalidades, que serão aplicadas, cumuladas ou isoladamente, sem prejuízo da obrigação da CONTRATADA de reparar o dano causado, em decorrência da infração;
- 15.2.** Advertência sempre que forem constatadas irregularidades não sendo prejudiciais a administração pública e andamento dos serviços.
- 15.3.** Multas sobre o valor total do faturamento bruto do mês, que serão aplicadas nos percentuais e nas condições seguintes:
- 0,7 % (sete décimos por cento) do valor total do faturamento bruto referente aos serviços profissionais ou honorários médicos prestados no mês, por cada falta de profissional médico, no atendimento às pacientes marcadas no ambulatório;
 - 5 % (cinco inteiros por cento) do valor total do faturamento bruto referente aos



O Privilégio da Vida ao Alcance de Todos

serviços profissionais ou honorários médicos prestados no mês, no não atendimento de exigência ou recomendação da fiscalização, pela primeira vez em que se der a infração;

c) 0,7 % (sete décimos por cento) do valor total do faturamento bruto referente aos serviços profissionais ou honorários médicos prestados no mês, por dia de atraso, se decorridos mais de dez dias no não atendimento de exigência ou recomendação da fiscalização;

- 15.4.** A exigência de substituição de profissional infrator ocorrerá, à conveniência da Fundação Hospitalar, sem prejuízo de outras penalidades, sempre que o infrator violar normas técnicas, éticas, determinações administrativas, procedimentos e/ou normas internas da Fundação Hospitalar de Feira de Santana.
- 15.5.** A falta do profissional médico nas unidades será considerada após 60 (sessenta) minutos do não comparecimento do profissional no local de atendimento às pacientes.
- 15.6.** A multa será aplicada automaticamente e cobrada do pagamento da primeira fatura que vier a ser paga, após a ocorrência da infração, independente do mês em que ocorreu, podendo ser reduzida do seu valor. Poderá ser rescindido, a critério da Fundação, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e sem que assista o prestador dos serviços, direito a qualquer ressarcimento ou indenização, nos seguintes casos: Inadimplemento, pela contratada de qualquer cláusula contratual, especialmente inobservância das especificações técnicas recomendadas e das normas e regulamentos da categoria profissional; Paralisação, Interrupção ou diminuição no volume de atendimentos, sem justificativa aceita pela fiscalização.
- 15.7.** Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração da Fundação Hospitalar de Feira de Santana, por prazo não superior a dois anos.
- 15.8.** Declarada a rescisão, a empresa terá direito ao pagamento dos serviços já executados e aceitos pela fiscalização. Da quantia apurada será abatida, a título de multa rescisória, uma importância equivalente a 20% (vinte por cento), independentemente do pagamento das multas anteriores impostas pela fiscalização que serão igualmente abatidas do pagamento final.
- 15.9.** O contrato poderá ser rescindido pela prestadora dos serviços no caso de atraso do pagamento das faturas apresentadas, por prazo superior a 90 (noventa) dias, contados do vencimento das faturas, considerando o atraso a partir da data do repasse dos recursos das entidades conveniadas.
- 15.10.** Poderá ainda o contrato ser rescindido por conveniência das partes, desde que informada a outra por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias a contar da data do recebimento da correspondência.
- 15.11.** Pela não apresentação pela prestadora de serviços, até o 10º (décimo) dia de cada mês, dos documentos comprobatórios das quitações referentes aos impostos e obrigações sociais de sua responsabilidade.



O Privilégio da Vida ao Alcance de Todos



16. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 16.1. A Comissão de Licitação pronunciará o seu julgamento, publicando a ordem de classificação e, depois de resolvidos os recursos ou escoado o prazo sem interposição, encaminhará relatório para a autoridade competente, para fins de homologação e adjudicação ao primeiro classificado.
- 16.2. Em havendo a homologação do procedimento licitatório e adjudicação do objeto pela autoridade superior, o adjudicatário da presente licitação será convocado, para no prazo máximo de 10 (dez) dias, promover a assinatura do contrato.
- 16.3. O prazo da convocação poderá ser prorrogado, a critério da administração, apenas uma vez e por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, desde que alegado motivo justificado.
- 16.4. É facultativo à administração, quando o convocado não assinar o contrato, não aceitar ou assinar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao percentual ou, revogar a licitação.
- 16.5. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-o às penalidades previstas na legislação.
- 16.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos (art. 64 parágrafo 3, da lei nº 8.666/93).
- 16.7. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. Tendo a autoridade superior do órgão ou entidade promotora da licitação o prazo de três dias úteis para decidir o recurso.
- 16.8. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso.
- 16.9. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.
- 16.10. A adjudicação será global observando o critério de julgamento do menor preço.
- 16.11. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 16.12. **Impugnações ao Edital:** Apenas serão admitidas até o 2º dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação. Findo este prazo, sem protesto, entende-se que o



O Privilégio da Vida ao Alcance de Todos

seu conteúdo e exigências foram aceitas pelos participantes da licitação.

- 16.13.** Das decisões proferidas pela Comissão de Licitação, caberá o recurso para a autoridade que a designou, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da ciência da decisão recorrida, que deverá ser formulado em petição assinada pelo representante legal da licitação ou procurador devidamente habilitado.
- 16.14.** Os recursos serão interpostos por escrito, perante a comissão, registrando-se a data de sua entrega, **devendo ser entregue obrigatoriamente no Setor de Licitação da FHFS**, sito à Rua da Barra, 705 Jardim Cruzeiro, Feira de Santana - Bahia.
- 16.15.** Os recursos preclusos ou interpostos fora do prazo não serão reconhecidos.
- 16.16.** É facultado a qualquer licitante, formular impugnação ou protesto, por escrito, relativamente a outro licitante ao transcurso da licitação para que constem da ata dos trabalhos.
- 16.17.** Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- 16.18.** Dos atos relativos a esta licitação cabem os recursos previstos em lei, tendo efeito suspensivo os relativos aos atos de habilitação, inabilitação, classificação ou desclassificação.

17. REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO

- 17.1.** A revogação da licitação somente poderá se dar por motivo de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.
- 17.2.** O desfazimento do processo licitatório (revogação ou anulação) só poderá se dar mediante o contraditório e a ampla defesa.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1.** Os encargos de natureza tributária, social e parafiscal são de exclusiva responsabilidade do licitante.
- 18.2.** As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação serão prestados pela Comissão de Licitação diariamente, no horário das 08h às 17h, através do telefone (75) 602-7107/7108.
- 18.3.** Integra o presente edital para todos os efeitos de direito, os seguintes anexos:

Anexo I - Especificações Técnicas dos Serviços

Anexo II - Modelo de Carta-Proposta

Anexo III - Modelo da Proposta Financeira

Anexo IV - Minuta do Contrato (modelo)

Anexo V- Modelo de Declaração de vistoria

Anexo VI- Modelo de Proteção ao Trabalho do Menor;



O Privilégio da Vida ao Alcance de Todos

Anexo VII - Modelo de Procuração para Prática de Atos concernentes ao Certame.

Anexo VIII- Declaração de Superveniência

Anexo IX- Declaração de inexistência de servidor público/empregado público.

19. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação, que se valerá dos dispositivos legais inerentes à licitação e os seus princípios.

Feira de Santana, 26 novembro de 2018.

Heliana Oliveira Damasceno
Presidente da Comissão de Licitação da
Fundação Hospitalar de Feira de Santana.



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

LICITAÇÃO Nº 053/2018
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2018
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS:

1. OBJETO

Contratação de empresa para realização da prestação de serviço de especialidade na área de Ginecologia/Obstetrícia e Ambulatório de Especialidade nas unidades da Fundação Hospitalar de Feira de Santana, pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado ou rescindido conforme dispositivo da lei 9.433/05 e Lei 8.666/93.

2. JUSTIFICATIVA

Contratação do serviço complementar de especialidade para assistência conforme necessidade urgente em substituição do Contrato existente e necessidade do complexo Materno Infantil para atender demanda em regime de plantão e ambulatorial atendendo legislação legal dos atendimentos em materno-infantil e dispositivo da lei 1.641 de 14 de abril de 1993 que institui criação da Fundação Hospitalar de Feira de Santana.

3. DESCRITIVO;

PROFISSIONAL	QUANTITATIVO	DESCRIPTIVO
Obstetrícia /Plantonista	04 por dia	Sendo 03 plantonistas 24 horas por dia e 01 plantonista 12 horas por dia (MT).
Ambulatório	08 Ambulatório do HIPS e CMPC (duas vezes por semana em cada especialidade)	04 Ginecologistas 01Médico Planejamento Familiar 01 Climatério 02 Obstetras Ambulatório de Alto Risco



O Privilégio da Vida ao Alcance de Todos



Diarista	06	Carga horaria de 4 horas por dia de segunda a domingo enfermarias A,B,C e D.
Coordenador	01	20 horas
Supervisor R.M	01	20 horas semanal

4. Especificações técnicas do serviço de Ginecologia e Obstetrícia

4.1 Dos Serviços:

Conforme processo de nº 2016-1301, aprovado em plenário da Comissão Nacional de Residência Médica na íntegra, o credenciamento do Programa de Residência Médica do Hospital Inácia Pinto dos Santos.

Conforme Regimento Interno do Programa de Residência Médica da FHFS, que dispõe no Capítulo I - Artigo 1º Onde a Fundação Hospitalar de Feira de Santana (FHFS) reconhece o Programa de Especialização em Medicina - Residência Médica na modalidade de ensino, caracterizada por treinamento em serviço, sob orientação de profissionais médicos de elevada qualificação ética e profissional.(LEI 6.932/1981).

Os serviços serão prestados na área de Ginecologia/Obstetrícia e Residência Médica, sendo que serão contratados 04 tipos de serviços, 01 Coordenador Médico e 01 Supervisor da Residência Médica e Ambulatorial.

5. Dos Profissionais:

5.1. Coordenador e Supervisor do Serviço de Ginecologia/Obstetrícia do Hospital: 02 profissionais:

- a) Responsável Técnico/Coordenador do serviço de Ginecologia/ Obstetrícia e Coordenador do Serviço de Residência Médica em Ginecologia e Obstetrícia
- b) Supervisor do Serviço de Residência Médica em Ginecologia/ Obstetrícia.

Capítulo V - Artigo 22º Composição da COREME

Capítulo VI - Artigo 23º Competência do Coordenador da Comissão de Residência Médica.



O Privilégio da Vida ao Alcance de Todos

Fica portando definido que o Coordenador do Serviço de Obstetrícia/Ginecologia também será o coordenador da Residência Médica, tendo sido aprovado em plenária da COREME.

6. DO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA:

6.1. Quatro plantonistas fixos no período diurno e três no período noturno:

- a) Plantonistas fixos no período diurno (07 às 19 h): 04 profissionais 12 horas;
- b) Plantonistas fixos no período noturno (07h às 19 h): 03 profissionais 12horas;
- c) O quarto plantonista do turno diurno terá como função, além de plantonista, de chefia de plantão e chefia de preceptoría da Residência Médica do dia. (Capítulo VI - Artigo 25º do Regimento Interno do Programa de Residência Médica da FHFS, que trata sobre a competência dos preceptores).

6.2. PARECER CREMEB Nº 28/13- ASSUNTO: Relação de proporcionalidade: Número de profissionais médicos e número de atendimentos. **EMENTA:** Gestores de Unidades e Diretores Técnicos devem cumprir as recomendações do MS e do CFM para compor equipes suficientes para prestar uma atenção de qualidade, adequada ao perfil da Unidade e às necessidades da população assistida.

7. UNIDADE DE INTERNAÇÃO/ALOJAMENTO CONJUNTO

7.1. Portaria nº 2068/2016 Diretrizes para Alojamento Conjunto;

7.2. Resolução CNRM nº 3 dezembro de 2003 (Requisitos mínimos para o Programa de Residência Médica, Art. 23.d.).

- a) Diarista/Preceptores: 06 profissionais, carga horária 4 horas de segunda a domingo, (04 de segunda a sexta e 02 de sábado a domingo) para Enfermarias A, B, C e D;
- b) A organização e distribuição da escala ficará a cargo do Coordenador Médico;
- c) O Hospital dispõe de Residência Médica com atividades obrigatórias de enfermária cirúrgica, gestante e puerpério, sendo obrigatório que o diarista seja preceptor da Residência Médica/COREME.



O Privilégio da Vida ao Alcance de Todos



8. AMBULATÓRIO

8.1. (Regimento Interno do Programa de Residência Médica da FHFS, que trata no Capítulo VI - Artigo 25º sobre a competência dos preceptores).

8.2. Atendimento ambulatorial: 08 profissionais, 10 turnos de atendimento semanal - segunda a sexta;

- a) Ginecologia: 01 Ginecologista Geral; 01 Planejamento Familiar; 01 Climatério e Menopausa.
- b) Obstetrícia: 02 obstetras para Pré-natal de Alto Risco.
- c) Patologia Cervical: 03 Ginecologistas.

8.3. Os profissionais acima citados irão atender em 01 turno por semana.

8.4. Todos os médicos do ambulatório deverão obrigatoriamente ser preceptor do Programa de Residência Médica.

8.5. Qualificação profissional, documentação exigida deve ser apresentada na íntegra no momento do certame:

9. Coordenador do Serviço em Ginecologia/Obstetrícia

Médico responsável técnico com jornada mínima de 4 horas diárias profissional médico para função de responsabilidade técnica com jornada horizontal diária mínima de quatro horas, preferencialmente com habilitação em Ginecologia e Obstetrícia, ou título de especialista ou residência médica em Ginecologia e Obstetrícia.

10. Médico do Serviço do Atendimento de Urgência e Emergência.

10.1. Médico plantonista com jornada mínima de 12 horas diárias, profissional médico plantonista, preferencialmente com habilitação em Ginecologia e Obstetrícia ou título de especialista ou residência médica em Ginecologia e Obstetrícia, de acordo com:

11. Diarista para Alojamento Conjunto

a) Médico para função diarista/preceptoria para Residência Médica em Ginecologia/Obstetrícia, profissional médico para assistência, com jornada horizontal diária mínima de quatro horas,



O Privilégio da Vida ao Alcance de Todos

preferencialmente com habilitação em Ginecologia e Obstetrícia, ou título de especialista ou residência médica em Ginecologia e Obstetrícia.

12. A contratada deverá:

- Oferecer curso de atualização na área específica ALSO, curso de urgência/emergência, curso de manejo da lactação – obrigatório e curso de AMIU.

13. Atribuições Do coordenador do serviço de Ginecologia/Obstetrícia

- O contratado deverá responder tecnicamente à Diretoria Técnica, conforme organograma do hospital, definir junto à referida diretoria despacho semanal conforme cronograma, representar sempre que necessário o Corpo Clínico de Obstetrícia/Ginecologia.
- O contratado será responsável pela organização do serviço, gerenciamento do processo, dinâmica de trabalho para o Corpo Clínico e confecção de escala.
- O contratado será aprovado pela Diretoria Técnica do Hospital e eleito pelo COREME;
- O contratado deverá, sempre que convocado participar de reuniões com a Direção do Hospital, COREME, bem como comissões de ética, prontuário, óbito e CCIH dentre outros.

14. Compete ao Coordenador da COREME:

- Coordenar as atividades da COREME;
- Convocar Reuniões e presidi-las;
- Encaminhar à Instituição de saúde as decisões da COREME;
- Representar a COREME junto à CEREM;
- Encaminhar trimestralmente à CEREM informações atualizadas sobre os programas de residência médica da Instituição;
- O contrato de trabalho do Coordenador da COREME junto à instituição de saúde deverá reservar período para realização das atribuições enumeradas acima;
- E as atribuições do Regimento Interno da COREME.



O Privilégio da Vida ao Alcance de Todos

15. Participar mensalmente de reuniões de planejamento estratégico da Unidade com a Diretoria Médica, Diretoria-Geral e Administrativa.

- a. O contratado realizará relatórios mensais, de acordo com baixo desempenho dos indicadores de avaliação desempenho da Unidade (Centro Obstétrico e Centro Cirúrgico), justificando cancelamento das cirurgias, Taxa de Ocupação Operacional do Centro, Rotatividade de leitos, Taxa de densidade de Incidência de infecção de ferida operatória, Taxa de Cesáreas e Partos.
 - b. O contratado deverá obedecer às normas, rotinas e protocolos inclusive com participação ativa na confecção e atualização dos mesmos.
 - c. O contratado deverá participar da Residência Médica, programas, convênios, trabalhos técnicos e científicos resultante de convênios, protocolos ou parcerias com outras instituições públicas ou privadas.
 - d. O Responsável Técnico deve comparecer na Unidade diariamente segunda a sexta em horário administrativo.
 - e. Realizar reuniões mensais com a equipe médica, apresentando dados estatísticos das Unidades, com finalidade de elaborar planos de ação, organização e laboração de rotinas e fluxos do atendimento;
 - f. Atualizar os protocolos mediante novas portarias e estudos clínicos recentes de meta-análise randomizados.
 - g. Zelar pelo cumprimento das normas reguladoras do CFM, CREMEB, ANVISA e Ministério da Saúde;
 - h. Gerar os indicadores de gestão da unidade, analisá-los e desenvolver planos de ação baseado nesses resultados;
 - i. Realizar e coordenar reuniões administrativas e clínicas periodicamente para capacitação e atualização científica e técnica, e convocar a equipe para participação nas mesmas;
- Garantir o adequado preenchimento do prontuário do paciente, também registrando todos os procedimentos realizados e todas as decisões tomadas;
 - Cumprir com seu turno de trabalho;



O Privilégio da Vida ao Alcance de Todos

- Acompanhar o desempenho das equipes médicas da unidade;
- Acompanhar a execução das atividades médica, assistencial e operacional da unidade;
- Assessorar a Direção do hospital nos assuntos referentes à sua área de atuação;
- Realizar e coordenar reuniões administrativas e clínicas periodicamente para capacitação e atualização científica e técnica, e convocar a equipe para participação nas mesmas;
- Planejar, implementar e garantir a qualidade dos processos;
- Elaborar e revisar normas e rotinas técnicas;
- Utilizar e registrar no sistema de informática dados do prontuário, disponibilizado pela instituição.

16. Atribuições do Supervisor do COREME do serviço de Ginecologia/Obstetrícia

- Será responsável pela gestão do Programa da Residência Médica.
(Capítulo VI - Art. 24º Competência do Supervisor do Programa - Regimento Interno do Programa de Residência Médica da FHFS).
- Representar o PRM do respectivo departamento na COREME;
- Fazer a responsabilidade direta e a supervisão do programa no âmbito de sua especialidade e dos serviços referentes à sua área de atuação;
- Convocar e presidir reuniões dos preceptores do PRM sob sua supervisão;
- Administrar problemas disciplinares do corpo discente em sua área de supervisão e apresentar relatórios com soluções à COREME. Caso não seja possível resolução entre os preceptores do programa, encaminhar para a COREME como pauta de reunião ordinária;
- Fazer cumprir o PRM em todos os aspectos de planejamento, execução e avaliação no âmbito de seu departamento e serviços referentes a sua área de atuação;
- Propor novos projetos do PRM para avaliação e aprovação pela COREME dentro das normas existentes;



O Privilégio da Vida ao Alcance de Todos

- Indicar, novos preceptores a partir de sugestões quando necessário para cumprir integralmente o PRM sob sua coordenação;
- Participar de todas as reuniões da COREME como membro efetivo, e em seu impedimento, informar à COREME em tempo hábil o seu suplente ou substituto;
- Remeter relatórios à COREME, quando solicitado, sobre as atividades do PRM sob sua coordenação;
- Realizar a cada semestre ou quando solicitada pela COREME avaliação individual ou prova de avaliação por escrito de cada médico residente do PRM sob sua coordenação, assim como avaliação processual a cada trimestre;
- A indicação do Supervisor do PRM é feita após eleição com todos os preceptores do programa da especialidade. Esta indicação não pode ser feita pela Diretoria da FHFS.

17. Plantonista

- Caso tenha necessidade de avaliação e intervenção Obstétrica no Centro Parto Normal, o médico plantonista será responsável pela mesma;
- RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho:
- **Art. 8º** É obrigatória a passagem de plantão, médico a médico, na qual o profissional que está assumindo o plantão deve tomar conhecimento do quadro clínico dos pacientes que ficarão sob sua responsabilidade.
- **Art. 9º** É obrigatório o registro completo da assistência prestada ao paciente na ficha de atendimento de emergência/boletim de atendimento/prontuário médico, constando a identificação dos médicos envolvidos no atendimento.
- **Art. 10.** É obrigação do médico plantonista dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência dialogar, pessoalmente ou por telefone, com o médico regulador ou de



O Privilégio da Vida ao Alcance de Todos

sobreaviso, sempre que for solicitado ou que solicitar esses profissionais, fornecendo todas as informações com vistas a melhor assistência ao paciente.

- **Parágrafo único.** Enquanto o paciente internado estiver nas dependências do Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência, as intercorrências por ele apresentadas deverão ser atendidas pelos médicos plantonistas deste setor, caso o médico assistente esteja ausente; no entanto, este deverá ser imediatamente comunicado do fato, sendo a responsabilidade da assistência compartilhada, objetivando sempre o melhor tratamento para o paciente.
- Prestar assistência médica a todos os pacientes internados na unidade;
- Intercorrências nas enfermarias quem deverá responder será o médico que está no Consultório Médico do Pronto Atendimento ou quem o chefe de plantão determinar;
- Realizar preenchimento de declaração de óbito do seu respectivo plantão;
- Realizar evolução clínica dos pacientes internados na unidade;
- Prestar assistência aos pacientes nas intercorrências durante seu período de plantão;
- Realizar prescrição médica e evolução detalhada dos pacientes atendidos na unidade;
- Preencher o prontuário do paciente, registrando todos os procedimentos realizados e todas as decisões tomadas;
- Cumprir com sua escala de plantão, previamente construída e informada pela Coordenação da Unidade;
- Participar das Reuniões Clínicas realizadas pela Coordenação ou outras lideranças médicas, COREME, Comissões quando convocado;
- Preencher o livro de ocorrências do plantão, o plantonista deverá evoluir os pacientes internados e discutir posteriormente com os diaristas, em visita clínica, durante seu turno de plantão, conhecendo assim os mesmos e sabendo de suas prioridades,



O Privilégio da Vida ao Alcance de Todos

conhecimento esse necessário durante possíveis intercorrências com os mesmos, e posteriormente discuti-los com os Diaristas e Coordenador.

- As trocas de plantões deverão ocorrer às 08:00 horas no período diurno e 20:00 horas no período noturno, não podendo o plantonista deixar o plantão sem a presença do outro que vai sucedê-lo. A tolerância será de no máximo 30 minutos. As trocas deverão ocorrer entre profissionais do mesmo grupo exceto com autorização da Coordenação ou da Diretoria Técnica.
- O Médico plantonista é o responsável legal pelo seu plantão e em caso de ausência responderá eticamente por sua falta. Nos casos de doença ou outra falta justificável deve o profissional comunicar à empresa com antecedência de pelo menos 15 dias, a qual deverá providenciar outro profissional e imediatamente comunicar a troca por escrito à Coordenação e Diretoria Técnica.
- O Grupo deverá obedecer às normas, rotinas e protocolos da Unidade, inclusive tendo participação ativa na confecção e atualização dos mesmos.
- Todos os profissionais deverão participar dos programas, campanhas, trabalhos técnicos e científicos resultantes de convênios, protocolos ou parcerias do Hospital com outras entidades públicas ou privadas;
- Todos deverão participar do Programa de Residência Médica e Internato Médico na modalidade Preceptor plantonista, sendo responsáveis pelos mesmos durante seu plantão;
- Utilizar e registrar no sistema de informática dados do prontuário (Realização da AIH no momento da admissão, anamnese, exame físico, evolução, descrição cirúrgica, termo de consentimento, solicitação de exames, relatório de alta, relatório médico), disponibilizado pela instituição.
- Na confecção das escalas deverá ser observado o dimensionamento de pessoal a fim de evitar carga excessiva por profissional.
- Os instrumentadores cirúrgicos serão de responsabilidade da empresa.

18. Médico Diarista do Alojamento Conjunto/Enfermarias



O Privilégio da Vida ao Alcance de Todos

- Atividade exercida por médicos que não estejam de plantão ou que não coincidam com o plantão na Instituição Hospitalar:
- O atendimento não deve ser realizado em dias que coincidam com o plantão no caso de o profissional fazer parte dos dois grupos (atendimento de urgência e emergência e atendimento ambulatorial).
- Deverão ser combinados com a Coordenação e Diretoria Técnica os horários, turnos e quantidade de pacientes a serem atendidos de acordo com a demanda do hospital.
- Os profissionais deverão participar de programas, campanhas, trabalhos técnicos e científicos, resultantes de convênios, protocolos ou parcerias do Hospital com outras entidades públicas ou privadas.
- É vedado ao atendimento diarista, por plantonistas, no mesmo dia do plantão, na emergência e/ou internamento hospitalar do Hospital da Mulher.
- A empresa deverá apresentar escalas mensais para atendimento de emergência, ambulatório e enfermarias, contendo nome dos profissionais, especialidade, carga horária dos profissionais médicos disponibilizados para o atendimento emergencial e/ou internamento hospitalar e setor onde estarão lotados, de acordo com as normas e rotinas do Hospital.
- As escalas deverão ser assinadas pelo seu Coordenador Médico até 25º dias do mês anterior, com publicações das mesmas em locais de fácil visualização nos diversos setores do Hospital.
- As trocas deverão ser comunicadas com antecedência de pelo menos 15 dias à coordenação, registradas e encaminhadas com cópia para à Diretoria Técnica, exceto por justificativa devidamente comprovada.
- A empresa deverá ter um profissional que seja responsável pela confecção e fiscalização do cumprimento da escala.
- A empresa deverá disponibilizar profissional mensalmente para comparecer ao setor de Faturamento com a finalidade de regularizar pendências no preenchimento dos laudos de Internação Hospitalar, caso existam.
- Prestar assistência médica a todos os pacientes internados na unidade;
- Preenchimento de fichas de investigação de óbito



O Privilégio da Vida ao Alcance de Todos

- Realizar evolução, anamnese e exame físico dos pacientes internados na unidade durante seu turno de trabalho;
- Prestar assistência aos pacientes nas intercorrências durante seu período de trabalho;
- Garantir o adequado preenchimento do prontuário do paciente, também registrando todos os procedimentos realizados e todas as decisões tomadas;
- Cumprir com seu turno de trabalho conforme acerto prévio com a Coordenação da Unidade;
- Utilizar e registrar no sistema de informática dados do prontuário (Realização da AIH no momento da admissão, anamnese, exame físico, evolução, descrição cirúrgica, termo de consentimento, solicitação de exames, relatório de alta, relatório médico), disponibilizado pela instituição.
- O horário de visitas deverão ser de 07h00min até as 10h00min, não devendo ultrapassar das 11:00 horas a fim de não atrasar a coleta de exames laboratoriais e preparo para exames de ultrassonografias além de outros procedimentos afins.
- As trocas deverão ocorrer com profissionais do mesmo grupo a fim de manter a rotina já bem estabelecida pelos mesmos, exceto se autorizada pela Coordenação ou Diretoria Técnica.
- O Grupo deverá obedecer às normas, rotinas e protocolos da Unidade, inclusive tendo participação ativa na confecção e atualização dos mesmos.
- Um dos integrantes deverá representar o grupo em reuniões com a Coordenação e Diretoria Técnica sempre que for solicitado.
- Todos deverão participar do Programa de Residência Médica e Internato Médico na modalidade Preceptor diarista, sendo responsáveis pelos mesmos durante seu horário de trabalho
- Os profissionais deverão participar de programas, campanhas, trabalhos técnicos e científicos, resultantes de convênios, protocolos ou parcerias do Hospital com outras entidades públicas ou privadas.
- Art. 9º A alta da mulher e do recém-nascido deverá ser realizada mediante elaboração de projeto terapêutico singular, considerando- se, para o tempo de alta, as necessidades individuais, deverá seguir a **Portaria n° 2068/2016:**



O Privilégio da Vida ao Alcance de Todos



1. Parágrafo único. Recomenda-se a permanência mínima de 24 horas em Alojamento Conjunto, momento a partir do qual a alta pode ser considerada, desde que preenchidos os critérios abaixo listados: I - puérpera: (i) em bom estado geral, com exame físico normal, sem sinais de infecção puerperal/sítio cirúrgico, com loquiação fisiológica; (ii) sem intercorrências mamárias como fissura, escoriação, ingurgitamento ou sinais de mastite, e orientada nas práticas de massagem circular e ordenha do leite materno; (iii) com recuperação adequada, comorbidades compensadas ou com encaminhamento assegurado para seguimento ambulatorial de acordo com as necessidades; (iv) bem orientada para continuidade dos cuidados em ambiente domiciliar e referenciada para Unidade Básica de Saúde (retorno assegurado até o 7º dia após o parto); (v) estabelecimento de vínculo entre mãe e bebê; (vi) com encaminhamento para unidade de referência para acesso a ações de saúde sexual e reprodutiva e escolha de método anticoncepcional, caso a mulher não receba alta já em uso de algum método contraceptivo, ou para seguimento pela atenção básica da prescrição ou inserção de método pela equipe da maternidade.

19. Das escalas:

- A empresa deverá apresentar escalas mensais para atendimento de emergência, enfermarias e ambulatório, contendo nome dos profissionais, carga horária e setor onde estará lotado, de acordo com as normas e rotinas do hospital.
- As escalas deverão ser encaminhadas a Diretoria Técnica/Médica via e-mail institucional para devida conferência até o dia 25º dia do mês anterior, após liberação devem ser publicadas em local de fácil visualização nos diversos setores em papel timbrado da empresa no padrão estabelecido por esta unidade hospitalar até o 2º dia útil do mês de referência, com assinatura do Coordenador Médico.
- As trocas deverão ser comunicadas com antecedência mínima de 15 dias corridos à Coordenação, registradas e encaminhadas com cópia para Diretoria Técnica, exceto por justificativa devidamente comprovada.



O Privilégio da Vida ao Alcance de Todos

- Na confecção das escalas deverá ser observado o dimensionamento de pessoal a fim de evitar carga horária excessiva por profissional, em detrimento de outro.
- As escalas deverão ser aprovadas integralmente pela Direção do Hospital obedecendo a critérios ético, técnico e administrativo.
- A empresa deve ter um profissional que seja responsável pela confecção e fiscalização do cumprimento da escala.

A- No que tange à Tecnologia de Informação:

Alimentar, atualizar e utilizar os sistemas de informação disponibilizados pelo Departamento de Informática do HIPS com as informações completas acerca dos serviços prestados e procedimentos realizados através da utilização do prontuário eletrônico (prescrição médica, evolução do plantonista diária conforme turno de trabalho, relatório de alta da Unidade e solicitação de exames laboratoriais e de imagem) de forma a evitar glosas do Sistema Nacional de Auditoria do SUS e qualificar e otimizar os registros desta Instituição;

20. Médico do Ambulatório

- Atividade exercida por médicos que não estejam de plantão ou que não coincidam com o plantão na Instituição Hospitalar:
- O atendimento não deve ser realizado em dias que coincidam com o plantão no caso de o profissional fazer parte dos dois grupos (atendimento de urgência e emergência e atendimento ambulatorial).
- Deverão ser combinados com a Coordenação e Diretoria Técnica os horários, turnos e quantidade de pacientes a serem atendidos de acordo com a demanda do hospital.
- O agendamento deverá ser realizado na alta do paciente e após a primeira revisão (em caso de necessidade de uma segunda consulta), conforme normas e rotinas a serem estabelecidas para o setor.
- Os profissionais deverão participar de programas, campanhas, trabalhos técnicos e científicos, resultantes de convênios, protocolos ou parcerias do Hospital com outras entidades públicas ou privadas.
- O serviço ambulatorial funcionará de segunda à sexta no período da manhã ou tarde.



O Privilégio da Vida ao Alcance de Todos

- É vedado ao atendimento em ambulatório, por plantonistas, no mesmo dia do plantão, na emergência e/ou internamento hospitalar do Hospital da Mulher.
- A empresa deverá apresentar escalas mensais para atendimento de emergência, ambulatório e enfermarias, contendo nome dos profissionais, especialidade, carga horária dos profissionais médicos disponibilizados para o atendimento emergencial e/ou internamento hospitalar e setor onde estarão lotados, de acordo com as normas e rotinas do Hospital.
- As escalas deverão ser assinadas pelo seu Coordenador Médico até 25º dias do mês anterior, com publicações das mesmas em locais de fácil visualização nos diversos setores do Hospital.
- As trocas deverão ser comunicadas com antecedência de pelo menos 15 dias à coordenação, registradas e encaminhadas com cópia para à Diretoria Técnica, exceto por justificativa devidamente comprovada.
- A empresa deverá ter um profissional que seja responsável pela confecção e fiscalização do cumprimento da escala.
- A empresa deverá disponibilizar profissional mensalmente para comparecer ao setor de Faturamento com a finalidade de regularizar pendências no preenchimento dos laudos de Internação Hospitalar, caso existam.
- Realizar evolução, anamnese e exame físico dos pacientes atendido na unidade durante seu turno de trabalho;
- Garantir o adequado preenchimento do prontuário do paciente, também registrando todos os procedimentos realizados e todas as decisões tomadas;
- Cumprir com seu turno de trabalho conforme acerto prévio com a Coordenação da Unidade;
- Utilizar e registrar no sistema de informática dados do prontuário (Realização da AIH no momento da admissão, anamnese, exame físico, evolução, descrição cirúrgica, termo de consentimento, solicitação de exames, relatório de alta, relatório médico), disponibilizado pela instituição.
- O horário de visitas deverão ser de 07h00min até as 10h00min, não devendo ultrapassar das 11:00 horas a fim de não atrasar a coleta de exames laboratoriais e preparo para exames de ultrassonografias além de outros procedimentos afins.



O Privilégio da Vida ao Alcance de Todos

- As trocas deverão ocorrer com profissionais do mesmo grupo a fim de manter a rotina já bem estabelecida pelos mesmos, exceto se autorizada pela Coordenação ou Diretoria Técnica.
- O Grupo deverá obedecer às normas, rotinas e protocolos da Unidade, inclusive tendo participação ativa na confecção e atualização dos mesmos.
- Um dos integrantes deverá representar o grupo em reuniões com a Coordenação e Diretoria Técnica sempre que for solicitado.
- Todos deverão participar do Programa de Residência Médica e Internato Médico na modalidade Preceptor ambulatorial, sendo responsáveis pelo mesmo durante seu horário de trabalho.
- Os profissionais deverão participar de programas, campanhas, trabalhos técnicos e científicos, resultantes de convênios, protocolos ou parcerias do Hospital com outras entidades públicas ou privadas.

21. QUANTITATIVO DE PROFISSIONAIS PARA LICITAÇÃO

PROFISSIONAL	QUANTITATIVO	DESCRITIVO
Obstetrícia /Plantonista	04 por dia	Sendo 03 plantonistas 24 horas por dia e 01 plantonista 12 horas por dia (MT).
Ambulatório	08 dois turnos por semana no Ambulatório do Hospital da Mulher e Centro de Prevenção ao Câncer (por especialidade)	04 Ginecologistas 01 Médico Planejamento Familiar 01 Climatério 02 Obstetras Ambulatório de Alto Risco
Diarista	06	Carga horaria de 4 horas por dia de segunda a domingo enfermarias A,B,C



O Privilégio da Vida ao Alcance de Todos



		e D.
Coordenador	01	20 horas semanal
Supervisor R.M	01	20 horas semanal

NOS CUSTOS DEVEM ESTAR EMBUTIDOS TODOS OS CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS TRABALHISTAS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO INCLUSIVE ENCARGOS TRABALHISTAS E TRIBUTOS.

- Sendo OSCIP ou Organização Social vencedora do Certame deverá apresentar as documentações pertinentes e em conformidade com a Lei nº 9.790 de 23 de março de 1.999 e Decreto nº 3.100 de 30 de julho de 1999.



ANEXO II

CARTA-PROPOSTA

LICITAÇÃO Nº 053-2018 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004-2013

Feira de Santana ____ de _____ de 2018

(APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À

Comissão de Licitação

Ref.: Concorrência Pública nº **004-2018**

Atendendo ao aviso do edital, apresentamos a nossa proposta para a execução dos serviços objeto da licitação referenciada.

O nosso valor foi elaborado de acordo com as determinações constantes em Edital

Mantemos válida esta proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da apresentação da proposta.

Declaramos expressamente que:

a)- concordamos integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da licitação expressas no aviso do edital e anexos.

b) - temos pleno conhecimento do local e das condições de execução dos trabalhos e utilizaremos a equipe técnica e administrativa que forem necessários para a perfeita execução dos serviços, comprometendo-nos, desde já, a substituir os profissionais, desde que assim o exija a fiscalização.

c) - na execução dos serviços observaremos, rigorosamente, as especificações, bem assim, as recomendações da fiscalização, assumindo desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as especificações e padrões do Hospital Inácia Pinto dos Santos – O Hospital da Mulher.

Atenciosamente,

Assinatura do representante legal

Nome:

Cargo:

Fone:

Fax:



OBS: ESTE MODELO SERÁ APRESENTADO EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

ANEXO III

MODELO PROPOSTA FINANCEIRA

LICITAÇÃO Nº 053-2018

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004-2018

OBJETO: (APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

Licitante:

Data: de de 2018

CNPJ.:

Pessoa para contato:

Telefone:

Fax:

Endereço:

Execução dos Serviços referente ao Anexo I e II do Edital:

Valor Mensal R\$.....(POR EXTENSO)

Valor Total R\$.....(POR EXTENSO)

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL E CARIMBO

OBS: ESTE MODELO SERÁ APRESENTADO EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE



ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

Contrato de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado, a **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA**, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro na cidade de Feira de Santana e endereço à Rua da Barra nº 705, Jardim Cruzeiro, inscrita no CNPJ sob nº 40.637.159/0001-36, neste ato, representada pelo seu Diretor Presidente, -----, brasileiro portador do Registro Geral nº -----, expedida pela SSP-BA, daqui por diante designada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, -----, com sede na rua -----, Feira de Santana, Bahia, inscrita no CNPJ sob nº -----, neste ato representada por -----, -----, portadora do Registro Geral nº ----- expedida pela, inscrito no CPF sob nº representada por -----, brasileiro, -----, portador do Registro Geral nº -----, inscrito no CPF sob nº -----, a seguir denominada **CONTRATADA**, mediante licitação nº , Concorrência nº , realizada com base na Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 9.648/98, lei Estadual nº 9.433/05 de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato: **Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Médicos nas áreas de Ginecologia e Obstetrícia Especializada para Atendimento no Complexo Materno Infantil da Fundação Hospitalar de Feira de Santana, conforme especificações do Anexo I do Edital**, que passa a ser integrante deste contrato.

1.2 - Os serviços serão prestados pela **CONTRATANTE**, em todos os dias e horários de funcionamento da unidade, através dos profissionais designados pela **CONTRATADA**, conforme especificações do Anexo I do Edital.

Cláusula Segunda - DO PREÇO

2.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços descrito na cláusula anterior: R\$ ()

2.2 - O preço final estimado é obtido pela soma dos valores descritos no item anterior, conforme projeção que fundamentou o cálculo das receitas orçamentárias.



O Privilégio da Vida ao Alcance de Todos

Cláusula Terceira - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - A **CONTRATADA** apresentará à **CONTRATANTE**, mensalmente, até o dia 05 (cinco) de cada mês, fatura em duas (02) vias discriminando os serviços executados no mês e o seu valor com base no percentual estabelecido na cláusula anterior.

3.2 - As faturas serão obrigatoriamente conferidas pelo setor financeiro da **CONTRATANTE**, que atestará a sua exatidão ou determinará as correções devidas no prazo de cinco (05) dias contados do recebimento.

3.3 - O pagamento das faturas aprovadas pelo setor financeiro será efetuado até 10 (dez) dias úteis após os repasses dos valores pelos convênios à Fundação Hospitalar de Feira de Santana.

3.4 - Poderão ser deduzidos do valor das faturas, as multas aplicadas no mês e que se vinculem pela fiscalização na forma da cláusula oitava e nona, e o valor dos prejuízos de qualquer ordem causados pela **CONTRATADA** a **CONTRATANTE** em decorrência da execução dos serviços ora contratados.

Cláusula Quarta - DO PRAZO

4.1 - O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do presente instrumento, na qual se iniciará a execução dos serviços ora contratados, sendo () meses do prazo de vigência executados no exercício de 2-----, podendo ser prorrogado conforme inciso “II”, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 9.648/98, a critério da administração da Fundação Hospitalar de Feira de Santana.

Cláusula Quinta - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - AS DESPESAS DECORRENTES DESTES CONTRATOS CUSTEADAS POR DOTAÇÃO PRÓPRIA, PROVENIENTE DOS RECURSOS DA CONTRATANTE, CORRENDO A CONTA DA RUBRICA 3.11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 1123- FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, PROJETO/ATIVIDADE 2.076 – ASSISTÊNCIA A SAÚDE DA MULHER E DA CRIANÇA ASSISTÊNCIA - SUB ELEMENTO: 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS JURÍDICAS E 3.3.90.34.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO – PESSOA JURIDICA FONTE 002

Cláusula Sexta - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Disponibilizar à **CONTRATADA** a infra-estrutura das unidades administradas pela Fundação Hospitalar de Feira de Santana, para garantir o pleno desenvolvimento dos serviços descritos na cláusula primeira, aí incluindo pessoal de apoio e auxiliar, devendo prover, também os meios técnicos de material do pessoal auxiliar e de apoio para conservação, organização e manutenção do Serviço de Arquivo Médico Estatístico do Hospital.



O Privilégio da Vida ao Alcance de Todos

6.2 - Atender aos custos diretos e indiretos, mediatos ou imediatos, conseqüentes, da operacionalização dos Serviços nas unidades administradas pela Fundação Hospitalar de Feira de Santana, aí incluídos, a manutenção e conservação dos bens móveis (equipamentos) e do imóvel, serviços de apoio técnico e administrativo, contratação de seguros e todos os demais concernentes ao gerenciamento dos trabalhos e imprescindíveis à execução do objeto contratado.

6.3 - Prestar à **CONTRATADA** todas as informações necessárias ao pleno cumprimento da sua prestação de serviços.

6.4 - Exigir da **CONTRATADA** que a prestação de serviços seja feita dentro das normas técnicas e éticas estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina, CREMEB - Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia, ABM - Associação Baiana de Medicina, determinações administrativas e/ou procedimentos internos e que vierem a ser implantados.

6.4.1 - As empresas terão um prazo de 10 (dez) dias, a partir da data da implantação, para adaptarem-se ou pronunciarem-se, sobre determinações administrativas, procedimentos e/ou normas internas, que venham a ser implantadas para melhoria ou controle dos serviços, sempre por escrito.

6.5 - Exigir da **CONTRATADA**, nos casos de substituição, ainda que temporária, de qualquer dos profissionais que apresentou a comprovação de que o substituto possui as mesmas habilitações do substituído, reservando-se o direito de aprovar ou negar a substituição.

6.5.1 - A empresa terá 48 (quarenta e oito) horas para apresentar, do substituto, a seguinte documentação:

- a) Curriculum Vitae;
- b) Cópia autenticada do diploma;
- c) Comprovante de registro e regularidade do CRM;
- d) Comprovante de residência médica na especialidade;
- e) Cópia autenticada de título de especialista expedido por qualquer entidade de classe (CRM ou ABM)

6.6 - Dar conhecimento e exigir da **CONTRATADA**, cumprimento das determinações administrativas, normas e/ou procedimentos internos vigentes e que vierem a ser implantados pela Fundação Hospitalar de Feira de Santana e ou uma das unidades administradas pela mesma.

Cláusula sétima - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Realizar os serviços através dos profissionais cujos currículo apresentado, listados em atendimento ao Edital, vedada a substituição de qualquer deles, ainda que temporária, ficando-lhe também vedada a sublocação, cessão ou transferência deste contrato.



O Privilégio da Vida ao Alcance de Todos

7.1.1 - As substituições de profissionais nos plantões, deverão ser feitas pelos profissionais constantes do próprio corpo clínico da **CONTRATADA**.

7.2 - Preservar durante todo o prazo contratual, todas as condições que lhe asseguraram habilitação no procedimento licitatório, determinante da celebração deste ajuste.

7.3 - Garantir a continuidade da prestação dos serviços, disponibilizando, sempre, profissionais em número suficiente a atender às suas necessidades, elaborando escala de serviço semanal, para cobertura de todos os serviços e horários, apresentada no dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, para o mês seguinte, à Divisão de Serviços Médicos do Hospital Inácia Pinto dos Santos - O Hospital da Mulher.

7.4 - Designar um representante para a coordenação dos serviços ora contratados, comunicando expressamente a designação a **CONTRATANTE** por escrito, ficando este, também, representando a **CONTRATADA** perante a Direção da Fundação Hospitalar e/ou das Unidades por ela administradas.

7.5 - Zelar pela observância por parte de seus profissionais, na execução dos serviços ora contratados, de todas as normas éticas pertinentes ao exercício da medicina e a sua especialidade.

7.6 - Assumir total responsabilidade pelo uso de consultórios, salas, centro cirúrgico, aparelhagem, equipamentos, instalações e serviços postos a sua disposição para a execução deste contrato.

7.7 - Controlar juntamente com a direção da Unidade, o consumo de material, evitando o desperdício.

7.8 - Facilitar o acesso da fiscalização aos locais de serviço e a todas as informações de que necessitar, prestando-lhe os esclarecimentos nos prazos determinados e exibindo-lhe os documentos solicitados.

7.9 - Fazer registrar em livro próprio, denominado "Diário de Locação de Serviços", ao final de cada jornada de trabalho, todos os atendimentos feitos durante o dia, e rubricar as anotações através do representante a que se refere ao item 7.4 da presente.

7.10 - Responsabilizar-se pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução dos serviços pelos seus prepostos, sejam eles decorrentes de culpa ou de dolo, assumindo a reparação ou ressarcindo à **CONTRATANTE** pelas despesas que fizer em decorrência.

7.11 - Zelar pela observância, pelos seus profissionais, da execução e respeito, de todas as determinações administrativas, normas e/ou procedimentos internos da Fundação Hospitalar de Feira de Santana e/ou das unidades administradas pela mesma.



O Privilégio da Vida ao Alcance de Todos

7.12 - Participar através de seu representante legal ou preposto designado expressamente, da reunião mensal com a Divisão de Serviços Médicos do Hospital.

7.13 - Substituir o profissional infrator sempre que solicitada pela **CONTRATANTE**, sem prejuízo de outras penalidades, sempre que o infrator infringir normas técnicas, éticas, determinações administrativas, procedimentos e/ou normas internas da **CONTRATANTE** e/ou das unidades por ela administradas.

7.14 - Participar de trabalhos científicos, programas, protocolos e convênios, mantidos e/ou quando solicitada pela **CONTRATANTE**, devendo nomear representante, membro do corpo clínico, para representá-la.

7.15 - Acatar, sempre através de protocolo por escrito, todas as promoções, acordos e benefícios às pacientes de convênios e/ou particular, respeitadas as normas éticas do CFM, CREMEB, ABM e legais constituídas.

7.16 - Fornecer mensalmente, documentação contábil a critério da **CONTRATANTE**, para avaliação da capacidade financeira da **CONTRATADA**.

7.17 - Apresentar até o 10º (décimo) dia de cada mês, os documentos comprobatórios das quitações referentes a impostos e obrigações sociais de sua responsabilidade.

7.18 - Em se tratando de GFIP (Guia de recolhimento de FGTS e de informações à previdência Social), está também devida ser apresentada até o 10 (décimo) dia de cada mês com o devido comprovante de recolhimento do mesmo, sob pena da incidência das penalidades contidas neste instrumento.

Cláusula Oitava - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 - Todos os serviços deste Contrato serão fiscalizados em sua execução, relativamente ao cumprimento das normas técnicas padrão e das normas e procedimentos, inclusive administrativos, do Hospital e da Fundação, pela **CONTRANTE** através da Divisão de Serviços Médicos do Hospital Inácia Pinto dos Santos - O Hospital da Mulher e/ou de prepostos credenciados junto à **CONTRATADA**.

8.2 - Sempre que a fiscalização detectar comportamento discrepante, comunicará a ocorrência por escrito à **CONTRATADA** para que esta preste os esclarecimentos, também por escrito, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, findos os quais decidirá, podendo aplicar as sanções previstas na cláusula nona.

8.3 - As comunicações entre a fiscalização e a **CONTRATADA** e vice-versa, serão feitas sempre por escrito, em respectivo papel timbrado.



O Privilégio da Vida ao Alcance de Todos

8.4 - A fiscalização poderá aplicar sanções e multas à prestadora dos serviços, nos termos deste contrato, e do edital que o gerou, bem como examinar, a qualquer tempo a documentação da contratada.

8.5 - A fiscalização da **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade pela qualidade e correta execução dos serviços.

Cláusula Nona - DAS PENALIDADES

9.1 - Pelo não atendimento ou inobservância de exigências ou recomendações da fiscalização, a prestadora dos serviços ficará sujeita as seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas, cumulativa ou isoladamente, sem prejuízo da obrigação da **CONTRATADA** de reparar os danos causados, em decorrência da infração:

- a) advertência escrita
- b) multa na forma prevista no item 9.3
- c) exigência de substituição do profissional infrator

9.2 - Advertência escrita, que será aplicada às infrações leves, assim entendidas aquelas de que não tenham decorrido prejuízos financeiros, prejuízos à saúde do(s) paciente(s), agravos à imagem da instituição, sempre que ocorrerem pela primeira vez.

9.3 - Multas sobre o valor total do faturamento bruto do mês, que serão aplicadas nos percentuais e nas condições seguintes:

- a) 0,7% (sete décimos por cento) do valor total do faturamento bruto referente aos serviços profissionais ou honorários médicos prestados no mês, por cada falta de profissional médico, no atendimento às pacientes marcadas no ambulatório e/ou unidades administrada pela **CONTRATANTE**;
- b) 5% (cinco por cento) do valor total do faturamento bruto referente aos serviços profissionais ou honorários médicos prestados no mês, no não atendimento de exigência ou recomendação da fiscalização.
- c) 0,7 % (sete décimo por cento) do valor total do faturamento bruto referente aos serviços profissionais ou honorários médicos prestados no mês, por dia de atraso, se decorridos mais de 10 (dez) dias, do não atendimento de exigência ou recomendação da fiscalização.
- d) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração da Fundação Hospitalar de Feira de Santana, por prazo não superior a dois anos.

Parágrafo Único - A multa será aplicada automaticamente, e cobrada por ocasião do pagamento da primeira fatura que vier a ser paga, após a ocorrência da infração, independente do mês em que ocorreu, podendo ser deduzida do seu valor.



O Privilégio da Vida ao Alcance de Todos

9.4 - A exigência de substituição de profissional infrator ocorrerá sempre à conveniência da **CONTRATANTE**, sem prejuízo de outras penalidades, sempre que o preposto da empresa infringir normas técnicas, éticas, determinações administrativas, procedimentos e/ou normas internas da Fundação Hospitalar de Feira de Santana e/ou das unidades administradas pela mesma.

Cláusula Décima - DA RESCISÃO

10.1 - A **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e sem que assista a prestadora dos serviços direito a qualquer ressarcimento ou indenização, na ocorrência das seguintes situações:

- a) Inadimplemento, pela **CONTRATADA** de qualquer cláusula contratual, especialmente inobservância das especificações técnicas recomendadas e das normas e regulamentos da categoria profissional;
- b) Interrupção dos trabalhos, sem justificativa aceita pela fiscalização;
- c) Se, decorridos mais de 15 (quinze) dias, não tiverem sido atendidas as exigências e recomendações da fiscalização, a menos que a fiscalização prefira aplicar multas previstas neste item;
- d) Se decorridos mais de 10 (dez) dias, não forem atendidas as exigências e recomendações da fiscalização, em caso de reincidência específica ou genérica, a menos que a fiscalização prefira aplicar as multas previstas neste item;
- e) Insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial ou concordata da prestadora dos serviços, requeridas ou decretadas;
- f) Superveniente incapacidade técnica ou financeira da prestadora de serviços, devidamente comprovada;
- g) Sub-locação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto a serem executados;
- h) Substituição pela **CONTRATADA**, de quaisquer dos integrantes do corpo técnico relacionado no ítem 13, letra "j" do edital.

Parágrafo Único - Declarada a rescisão, a empresa terá direito ao pagamento dos serviços já executados e aceitos pela fiscalização. Da quantia apurada será abatida, a título de multa rescisória, uma importância equivalente a 20% (vinte por cento), independentemente do pagamento das multas anteriores impostas pela fiscalização que serão igualmente abatidas do pagamento final.

10.2 - A **CONTRATADA** poderá rescindir o presente contrato independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, no caso de atraso no pagamento das faturas apresentadas por prazo superior a noventa (90) dias contados a partir do recebimento pela **CONTRATANTE** do repasse dos recursos das entidades conveniadas.

10.3 - O presente contrato poderá ainda ser rescindido por conveniência das partes, desde que comunicado a outra, por escrito, com antecedência mínima de noventa (90) dias a contar da data do recebimento.

Cláusula Décima Primeira - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



O Privilégio da Vida ao Alcance de Todos



11.1 - Os casos omissos no presente contrato reger-se-ão pelas disposições da Lei 8.666 de 21.06.93, publicada no Diário Oficial da União de 06.07.94, com suas alterações na Lei 9.648 de 27.05.98, pela Lei Orgânica do Município de Feira de Santana, (Lei Municipal nº 037/90 e subsidiariamente pela legislação civil aplicável.

12. Cláusula Décima Segunda - DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Feira de Santana, com renúncia de qualquer outro, para conhecer e decidir quanto aos litígios que possam decorrer da execução deste contrato.

E, por estarem as partes justas e acordes, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, uma para cada parte, a terceira para o HIPS e a quarta para o registro geral, na presença das testemunhas também abaixo firmadas.

Feira de Santana, ----- de ----- de 2018.

Fundação Hospitalar de Feira de Santana

Testemunhas:

Nome:
CPF nº:

Nome:
CPF nº:



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

LICITAÇÃO Nº 053-2018
CONCORRENCIA nº 004-2018

Em cumprimento ao item 6.4.1.m do Edital da licitação acima identificada, declaramos termos visitado os locais onde serão desempenhadas as atividades objeto da licitação, tomando conhecimento da quantidade de pessoal necessária para atendimento do serviço.

Feira de Santana, _____ de _____ de _____



O Privilégio da Vida ao Alcance de Todos



Representante legal da Licitante

OBS: ESTE MODELO SERÁ APRESENTADO EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Modalidade de Licitação Concorrência Pública	Número 004-2018
---	--------------------

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual 9.433/05, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

() nem menor de 16 anos.



O Privilégio da Vida ao Alcance de Todos

() nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

_____, _____ de _____ de 2018.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

E ASSINATURA

OBS: ESTE MODELO SERÁ APRESENTADO EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

ANEXO VII

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME

Modalidade de Licitação CONCORRÊNCIA PÚBLICA	Número 004-2018
---	--------------------

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a) _____, (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº _____, expedido pela _____, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº _____, residente à rua _____, nº _____ como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:



O Privilégio da Vida ao Alcance de Todos

(apresentar proposta de preços, formular ofertas e lances, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc).

_____ de _____ de 2018.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

E ASSINATURA

OBS: ESTE MODELO SERÁ APRESENTADO EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

Modalidade de Licitação TOMADA DE PREÇO	Número 004-2018
---	--------------------

Declaro, para efeito de Registro Cadastral, vir a informar qualquer fato superveniente impeditivo de licitar ou contratar com a Administração Pública que venha a ocorrer no período de validade do Certificado de Registro Cadastral, comprometendo-me ainda a manter atualizada a Certidão Negativa de Débito perante as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, inclusive Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.



_____, _____ de _____, de 2018.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

E ASSINATURA

OBS: ESTE MODELO SERÁ APRESENTADO EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

ANEXO IX

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO/
EMPREGADO PÚBLICO**

Modalidade de Licitação CONCORRÊNCIA PÚBLICA	Número 004-2018
--	--------------------

À FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

Declaramos, para os devidos fins legais, na qualidade de proponente da licitação acima mencionada, que não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.



O Privilégio da Vida ao Alcance de Todos



Feira de Santana, _____ de _____ de 2018.

Representante legal da Proponente.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

E ASSINATURA

OBS: ESTE MODELO SERÁ APRESENTADO EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

LICITAÇÃO Nº 053-2018

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004-2018

Razão Social: _____

CNPJ Nº

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Tel: _____ Fax: _____

Pessoa para contato: _____

Recebemos, através do acesso à página **www.feiradesantana.ba.gov.br (fhfs)** nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.



O Privilégio da Vida ao Alcance de Todos

Local: _____, _____ de _____ de 2018.

Assinatura:

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre a FHFS e a licitante, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter à Comissão Permanente de Licitações por meio dos **fax (075) 3602-7108** ou e-mail: **licitacao5@fhfs.ba.gov.br. / licitacao@fhfs.ba.gov.br.**

A não remessa do recibo exime a Comissão de Licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

OBS: ESTE MODELO SERÁ APRESENTADO EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE